



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES DAS
GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CONTRATO DE ADEÇÃO ASSOCIATIVA

Instrumento Particular — Arts. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro

I. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

ASSOCIAÇÃO: Associação de Defesa dos Servidores Ativos, Inativos e Aposentados do Estado do Rio de Janeiro (ADGM), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.027.372/0001-96, com sede na Avenida Rio Branco, nº 115, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, nos termos do Estatuto Social vigente.

ASSOCIADO(A):

| | | | |
|------------------------------|--|----------------------------|----|
| Nome completo: | | | |
| Filiação (pai e mãe): | | | |
| Data de nascimento: | | Nacionalidade: | |
| CPF: | | RG / Órgão Emissor: | |
| Endereço residencial: | | | |
| Bairro: | | CEP: | |
| Município: | | Estado: | RJ |
| Telefone: | | E-mail: | |

DADOS FUNCIONAIS:

| | |
|-----------------------------|--|
| Cargo / Função: | |
| Matrícula funcional: | Órgão / Secretaria: |
| Lotação: | Situação (ativo/inativo/apos.): |

Valor da mensalidade: R\$ 60,00 (sessenta reais)

Forma de pagamento:

1. () Desconto em folha. 2. () Boleto. 3. () PIX. () Outro: _____

Data de adesão: **No ato da inscrição e aceite.**

II. OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a filiação do(a) ASSOCIADO(A) à ADGM, conferindo-lhe o direito de participar das atividades institucionais e de usufruir dos benefícios previstos neste instrumento e no Estatuto Social, nos termos e condições aqui estabelecidos.

CLÁUSULA 2ª — DOS BENEFÍCIOS

2.1. A ADGM disponibilizará ao(à) ASSOCIADO(A) adimplente todos os benefícios que a Associação vier a oferecer, incluindo, sem limitação:

- Benefício Jurídico (disciplinado em cláusula específica neste contrato);
- Convênios, parcerias e descontos firmados pela ADGM;
- Participação em eventos, cursos e atividades promovidos pela Associação;
- Assessoria e orientação administrativa e funcional;

• Demais benefícios que venham a ser criados e disponibilizados pela Diretoria, comunicados por meio dos canais oficiais da ADGM.

2.2. A relação atualizada de benefícios vigentes estará sempre disponível na sede da ADGM e nos canais de comunicação oficiais. A criação ou extinção de benefícios não configura alteração contratual, dependendo apenas de deliberação da Diretoria.

CLÁUSULA 3ª — DO BENEFÍCIO JURÍDICO — CONDIÇÕES DE ACESSO

3.1. O Benefício Jurídico consiste no patrocínio gratuito, pela ADGM, de ações judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) e de recursos administrativos, nas seguintes matérias relacionadas à vida funcional do(a) ASSOCIADO(A):

- Progressão funcional;
- Promoção;
- Horas extras;
- Descontos indevidos em remuneração;
- Triênios e demais vantagens remuneratórias;
- Punições e processos disciplinares;
- Demais direitos decorrentes do vínculo profissional com a instituição empregadora.

CLÁUSULA 4ª — DA CARÊNCIA PARA USO DO BENEFÍCIO JURÍDICO

ATENÇÃO: O Benefício Jurídico somente poderá ser utilizado após o pagamento da 6ª (sexta) mensalidade, contada da data de adesão. Solicitações realizadas antes desse prazo não serão atendidas.

4.1. O prazo de carência é de 6 (seis) mensalidades consecutivas, contadas da data de adesão constante neste contrato.

4.2. O não pagamento de qualquer mensalidade dentro desse período interrompe a contagem da carência, que somente recomeçará após a regularização de todos os débitos em aberto.

4.3. A carência aplica-se a cada novo processo ou recurso que o(a) ASSOCIADO(A) pretenda ajuizar ou interpor. Processos já em andamento, iniciados durante período de adimplência, não são afetados pela carência superveniente.

V. INADIMPLÊNCIA E CONSEQUÊNCIAS

CLÁUSULA 5ª — DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA

RESUMO:

60 dias em atraso = suspensão dos serviços-

90 dias em atraso = rescisão automática do contrato e desfiliação.

5.1. Considera-se inadimplente o(a) ASSOCIADO(A) que deixar de efetuar o pagamento de qualquer mensalidade no prazo regulamentar.

5.2. A partir do 60º (sexagésimo) dia de inadimplência contínua, ficam automaticamente SUSPENSOS todos os benefícios jurídicos e administrativos, sem necessidade de notificação prévia, incluindo:

- Ajuizamento de novas ações ou interposição de novos recursos;
- Elaboração de petições, memoriais e recursos administrativos;
- Atendimento jurídico individualizado.

5.3. A suspensão será encerrada e os benefícios restabelecidos imediatamente após a quitação integral de todos os débitos em aberto, incluindo mensalidades vencidas e eventuais encargos previstos no Estatuto.

5.4. Atingido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência contínua, o presente contrato será rescindido de pleno direito, operando-se a desfiliação automática do(a) ASSOCIADO(A), independentemente de notificação, aviso prévio ou qualquer outra formalidade.

5.5. A rescisão automática por inadimplência não exime o(a) ASSOCIADO(A) do pagamento dos débitos acumulados durante o período de vigência do contrato.

VI. DESFILIAÇÃO VOLUNTÁRIA E PROCESSOS EM CURSO

CLÁUSULA 6ª — DA DESFILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

6.1. O(A) ASSOCIADO(A) poderá solicitar sua desfiliação voluntária a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência da ADGM no e-mail: presidencia.adgm.rj@gmail.com ou contato.adgm.rj@gmail.com, informando no e-mail **pedido de desfiliação**.

6.2. A desfiliação voluntária somente produzirá efeitos após a quitação de todas as mensalidades vencidas até a data do pedido.

CLÁUSULA 7ª — DA OBRIGAÇÃO DE ASSINAR O TERMO DE DESFILIAÇÃO — CLÁUSULA ESSENCIAL

CLÁUSULA ESSENCIAL: Tanto na desfiliação voluntária quanto na rescisão automática por inadimplência, é OBRIGATÓRIA a assinatura do Termo de Desfiliação com Cláusula de Continuidade Processual, que disciplina a situação dos processos e recursos em andamento.

7.1. Na hipótese de desfiliação voluntária, o(a) ASSOCIADO(A) receberá o termo de desfiliação no e-mail ou whatsapp para assinar.

7.2. Na hipótese de rescisão automática por inadimplência (Cláusula 5.4), o(a) ex-associado (a) terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da rescisão, para comparecer ao Jurídico da Associação e assinar o Termo de Desfiliação.

7.3. O Termo de Desfiliação disciplinará obrigatoriamente:

- A relação de todos os processos judiciais e recursos administrativos em andamento patrocinados pela ADGM;
- A opção do(a) associado(a) por desistir ou continuar cada processo;
- As responsabilidades do(a) ex-associado(a) quanto a custas, honorários e substituição de patronos, na hipótese de continuidade;
- A isenção de responsabilidade da ADGM por fatos ocorridos após a desfiliação.

7.4. O não comparecimento dentro do prazo de 30 dias implicará presunção de desistência de todos os processos em curso, autorizando a ADGM a providenciar as respectivas petições de desistência, sem que isso gere qualquer responsabilidade para a Associação ou seus advogados.

7.5. A assinatura do Termo de Desfiliação é condição para eventual reafiliação futura. O(A) associado(a) que se refiliar terá novo prazo de carência integral para acesso ao Benefício Jurídico.

VII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 8ª — DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ASSOCIADO(A)

- Pagar pontualmente as mensalidades nas datas regulamentares;
- Manter seus dados cadastrais atualizados junto à ADGM;
- Cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Interno e as deliberações da Diretoria;
- Colaborar com as atividades e finalidades institucionais da ADGM;
- Fornecer ao Departamento Jurídico, de forma tempestiva, todos os documentos e informações necessários ao patrocínio de suas causas;
- Comparecer à sede ou ao jurídico nos prazos previstos neste contrato quando convocado ou quando da desfiliação.

CLÁUSULA 9ª — DAS OBRIGAÇÕES DA ADGM

- Disponibilizar os benefícios associativos ao(à) ASSOCIADO(A) adimplente que tenha cumprido os prazos de carência aplicáveis;
- Manter quadro jurídico habilitado para o patrocínio das causas previstas na Cláusula 3ª;
- Guardar sigilo das informações pessoais e processuais do(a) ASSOCIADO(A), nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Comunicar ao(à) ASSOCIADO(A), pelos canais oficiais, alterações relevantes nos benefícios ou no Regulamento Interno;
- Atender o(a) ASSOCIADO(A) dentro de prazos razoáveis, observadas as prioridades processuais.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª — DA PROTEÇÃO DE DADOS — LGPD

10.1. Os dados pessoais do(a) ASSOCIADO(A) serão tratados pela ADGM exclusivamente para as finalidades associativas e jurídicas previstas neste contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.2. O(A) ASSOCIADO(A) consente, neste ato, com o tratamento de seus dados pessoais e funcionais para as finalidades descritas no contrato.

10.3. O aceite eletrônico deste instrumento, manifestado pelo(a) ASSOCIADO(A) mediante marcação de campo específico (“checkbox”) no formulário de inscrição online da ADGM, implica simultaneamente o consentimento com o tratamento de dados pessoais previsto nesta cláusula, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA 11ª — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações nos benefícios, mensalidades e Regulamento Interno serão deliberadas pela Diretoria e comunicadas com antecedência mínima de 30 dias pelos canais oficiais, não constituindo rescisão ou modificação deste contrato.

CLÁUSULA 12ª — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª — DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data do aceite eletrônico realizado pelo(a) ASSOCIADO(A) no ato da inscrição, registrado automaticamente pelo sistema da ADGM com data, hora e endereço IP do dispositivo utilizado, tendo plena validade nos termos da MP 2.200-2/2001 e do art. 107 do Código Civil Brasileiro. O contrato terá duração por prazo indeterminado, podendo ser encerrado nas formas previstas neste instrumento.

IX. ACEITE ELETRÔNICO

CLÁUSULA 14ª — DO ACEITE ELETRÔNICO

O aceite eletrônico deste contrato, manifestado pelo(a) ASSOCIADO(A) mediante marcação de campo específico no formulário de inscrição online da ADGM, equivale à assinatura de próprio punho para todos os fins legais, nos termos do art. 107 do Código Civil e da MP 2.200-2/2001.

O sistema da ADGM registrará automaticamente, no ato da inscrição: (a) data e hora do aceite; (b) endereço IP do dispositivo utilizado; (c) versão do contrato aceita. Esses registros serão arquivados pela ADGM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e constituem prova plena da manifestação de vontade do(a) ASSOCIADO(A).

Após o aceite, cópia deste instrumento será enviada automaticamente ao endereço de e-mail informado pelo(a) ASSOCIADO(A) no formulário de inscrição, servindo tal envio como confirmação da vinculação associativa.

Li e aceito integralmente os termos do presente Contrato de Adesão Associativa da ADGM, incluindo o tratamento de meus dados pessoais nos termos da LGPD.

CONTROLE INTERNO — USO EXCLUSIVO DA ADGM

| | | | |
|--|--|------------------------------------|--|
| Nº de cadastro: | | Data de início da carência: | |
| Data de liberação do benefício jurídico (6ª mensalidade): | | Responsável pelo cadastro: | |